

PROCESSO Nº 23072.017719/2012-83

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/2012

CONTRATO Nº 036 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A PARA PRESTAR SERVIÇO DE SEGURO TOTAL INCLUINDO ASSISTÊNCIA VINTE E QUATRO HORAS PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA UFMG.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, situada na Av. Presidente Antônio Carlos, nº. 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE e representada por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. Márcio Benedito Baptista, Carteira de Identidade CREA n.º 17029/D-MG, CPF n.º 143.414.256-68, e a empresa Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, com endereço a Av. do Contorno, 7069, Conjunto 909/910, Bairro Lourdes, CEP 31110-043, Belo Horizonte-MG, CNPJ 61.074.175/0001-38, neste ato denominada CONTRATADA e representada pelo(a) Sr.(a) Francisco Edinaldo Moreira de Souza, identidade n.º. 20.972.295 - SSP, CPF 126.840.598-10, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.078, de 11/09/1990; Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; dos Decretos n.ºs 3.555, de 08/08/2000; 5.450, de 31/05/2005; 3.722, de 09/01/2001; e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a contratação de empresa seguradora para **prestar serviços de Seguro Total, incluindo assistência vinte e quatro horas**, para os veículos de propriedade da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, conforme Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A contratação do seguro dar-se-á mediante as condições a seguir descritas:

Parágrafo Primeiro- Os sinistros devidos com danos materiais e pessoais, inclusive com os passageiros do veículo segurado, por força das apólices advindas desta contratação de Seguro Total, serão pagos à vista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data do aviso de sinistro pela Divisão de Transportes do DLO/UFMG - DITRA, sem desconto.

Parágrafo Segundo- A cobertura do seguro será de 12(doze) meses, a partir do dia 26 de junho de 2012 para os veículos especificados no edital;

Parágrafo Terceiro - Deverá ser incluído no seguro total de todos os veículos cobertura Compreensiva **com Assistência 24 horas especial com cobertura Brasil e MERCOSUL** completa para qualquer evento seja colisão, incêndio, roubo ou pane, com as seguintes coberturas:

- I- Serviço de Reboque/guincho **SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM** e transporte do veículo segurado em caso de pane mecânica e/ou elétrica e colisão, inclusive os passageiros do veículo;
- II- Reboque e socorro mecânico emergencial no local;

-
- III- Táxi em caso de pane mecânica e/ou elétrica ou colisão para **TODOS** os ocupantes do veículo segurado no momento da ocorrência.
 - IV- Remoção dos ocupantes do veículo;
 - V- Remoção em caso de falecimento;
 - VI- Retorno antecipado;
 - VII- Transporte alternativo: Se, em razão de panes, acidente ou incêndio, o veículo segurado não puder se locomover por meios próprios e não puder ser reparado em tempo hábil para a chegada de seus passageiros no local de destino da viagem, dentro do horário programado ou estimado para sua chegada, ou, ainda, em caso de roubo ou furto, ficar indisponível, deverá ser providenciado outro meio de transporte semelhante ao veículo segurado para prosseguimento da viagem até o destino ou retorno à origem para todos os passageiros, motoristas e agregados, estando dentro ou fora do município de domicílio do segurado.
 - VIII- Hospedagem: Caso não seja possível fornecer serviço de transporte alternativo por indisponibilidade de transporte, a seguradora pagará diárias de hotel para os ocupantes do veículo, até que o fornecimento de transporte seja possível.
 - IX- Serviço de chaveiro;
 - X- Socorro Mecânico - localização e envio de peças;
 - XI- Indenização danos causados pelos efeitos da Natureza;
 - XII- Carro reserva no caso de colisão com perda parcial até a entrega do veículo consertado ou perda total até o momento da indenização e 07 (sete) dias no caso de colisão sendo o segurado terceiro de congêneres;
 - XIII- Cobertura para airbags em caso de acionamento espontâneo para todos os veículos da UFMG constantes no anexo I do edital.
 - XIV- Guarda do veículo – Não sendo possível o fornecimento de reboque do veículo até a oficina, em função do horário ou outra condição impeditiva, a seguradora tomará as medidas necessárias para a guarda do veículo em local seguro até que o serviço possa ser efetuado.
 - XV- Transporte em caso de Roubo ou Furto – Caso o veículo segurado seja roubado ou furtado, a seguradora deverá colocar à disposição do segurado, um serviço de táxi para transportá-lo até a delegacia a fim de registrar a ocorrência, bem como conduzi-lo ao seu destino ou devolve-lo a sua origem segundo sua necessidade no momento do sinistro.
 - XVI- Acompanhamento em caso de Hospitalização por período superior a 5 (cinco) dias – Se, em virtude do acidente de trânsito ocorrido fora do município de domicílio do segurado, os ocupantes do veículo necessitarem ficar retidos no local em que forem hospitalizados por período superior a 5 (cinco) dias e encontrando-se os mesmos sem acompanhante, a seguradora providenciará e assumirá as despesas com o transporte de ida e volta para que uma única pessoa, por eles indicada, desde que se encontre no Brasil, possa chegar até o hospital para lhes fazer companhia, além de hospedá-lo em hotel por até 3 diárias.
 - XVII- Prolongamento de estada – Se, por motivos estritamente médicos, em caso de acidente e imediatamente após a alta hospitalar, for recomendada a permanência dos ocupantes do veículo no município de hospitalização, fora do município de domicílio do segurado, a seguradora providenciará hospedagem.

- XXVIII- Reembolso de despesas Médico-Hospitalares - Em caso de acidente de trânsito que resulte em lesões aos ocupantes do veículo, a seguradora deverá garantir o reembolso das despesas médico-hospitalares a todos os ocupantes do veículo segurado, até o valor de R\$ 10.000,00 por pessoa. O reembolso é devido ante a apresentação de recibos para despesas efetivamente efetuadas, não havendo cobertura para atendimentos que forem feitos por meios que não gerem despesas, tais como SUS ou planos de saúde do acidentado.
- XIX- Entende-se por RCF e APP, respectivamente, como sendo a Responsabilidade Civil Facultativa, ou seja, é o seguro que visa reembolsar ao segurado a indenização à qual esteja obrigado, judicial ou extrajudicialmente, a pagar em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros; e Acidentes Pessoais de Passageiros, que se trata de seguro cujo objetivo é a indenização por acidentes pessoais ocorridos aos passageiros, quando transportados em veículos de uso particular ou público e destinados a este fim.
- XX- Danos Morais - DM
- XXI- Acessórios: Garantir a indenização dos prejuízos causados aos acessórios do veículo pelos mesmos riscos previstos na apólice contratada. Entende-se como acessório original de fábrica ou não, rádio e toca-fitas, CD players, DVDs, televisores, auto-falantes, entre outros que componham as características de uso do veículo segurado, desde que fixados em caráter permanente no mesmo.
- XXII- Equipamentos: Garantir a indenização dos prejuízos causados aos equipamentos do veículo pelos mesmos riscos previstos na apólice contratada. Entende-se como equipamento, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado.
- XXIII- Carroceria: Garantir a indenização, no caso de danos causados à carroceria do veículo segurado, desde que o sinistro seja decorrente de um dos riscos cobertos na apólice.

Parágrafo Quarto - A vistoria dos veículos deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, nas seguintes condições:

- I- O licitante poderá vistoriar os veículos a serem segurados, acompanhados por servidor da Ditra/DLO/UFMG, designado para esse fim, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, com os responsáveis listados abaixo:
- a) Sr. José Pereira Barbosa pelo telefone (31) 3409-4601;
 - b) Sr. Elias André Abrão da Cruz pelos telefones (31) 3409- 4602/4608;
 - c) Sr^a Célia Regina Delgado pelo telefone (34) 3409-4600
- II- Tendo em vista **a faculdade** da realização de vistoria antes da licitação, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas;
- a) Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
 - b) A vistoria porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para a UFMG.

- c) A vistoria dos veículos poderá ser realizada na Universidade Federal de Minas Gerais/Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviço Operacionais/Divisão de Transportes, situada à Av. Antônio Carlos 6.627, no Bairro Pampulha.
- III- Após a vistoria dos veículos, a seguradora deve emitir Termo de Vistoria à Divisão de Transportes da UFMG;
- a) Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro
- IV- As apólices de seguro deverão ser emitidas, no máximo, em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de realização da vistoria e contemplar seguro para todos os sinistros elencados como garantias mínimas no Anexo I Tópico I do Edital do Pregão Eletrônico de nº 018/2012 - DLO/UFMG.
- a) Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo constante neste termo de referência com suas devidas especificações, devendo a entrega da mesma ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da nota de empenho.
- b) As apólices de seguro deverão conter, impreterivelmente, a descrição das coberturas com os valores especificados neste termo, bem como, a classe de bônus e a franquia aplicável.
- c) O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.
- d) Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Ditra/DLO/UFMG e processada pela licitante vencedora, mediante endosso, como inclusão, exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo.
- e) Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.
- f) A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de pedido expresso pela Ditra/DLO/UFMG.
- V- A apólice, referente aos veículos apresentados no Tópico I do Anexo I terá sua vigência a partir de zero hora do dia 26 de junho de 2012 até 24h do dia 26 de junho de 2013.
- VI- Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada a data de assinatura do ajuste como data inicial.

Parágrafo Quinto - Durante a execução dos serviços será de responsabilidade da Divisão de Transportes/UFMG:

- I- tomar o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado para evitar o agravamento dos prejuízos;
- II- dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo sinistrado;
- III- dar imediato aviso do sinistro à Seguradora, pelo meio mais rápido de que se dispuser, entregando a ela devidamente preenchido, o formulário de aviso fornecido para este fim,

o qual deverá trazer relato completo e minucioso do fato com todas as informações que possam contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como as providências de ordem policial que tenham sido tomadas;

- IV- aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar as reparações de quaisquer danos;
- V- fiscalizar a utilização dos veículos segurados, cuidando para que os mesmos sejam conduzidos somente por motoristas oficiais da SEGURADA ou condutores devidamente autorizados pela Administração, desde que devidamente habilitados.
- VI- efetuar o pagamento do prêmio à CONTRATADA.
- VII- permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados.
- VIII- fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação.
- IX- informar a Contratada sempre que houver sinistros ou transferência de veículo.

Parágrafo Sexto- No período de vigência da cobertura do seguro serão de responsabilidade da seguradora:

- I- A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- II- A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- III- Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante.
- IV- Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.
- V- **A CONTRATADA deverá constar no sistema de Assistência 24 horas da prestadora de serviço que a apólice possui assistência SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM para todos os veículos da UFMG, e INCLUSIVE O DIREITO DE ATENDIMENTO NAS SOLICITAÇÕES DE REMOÇÃO DOS PASSAGEIROS DE VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.**
- VI- Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.
- VII- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.
- VIII- Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.
- IX- A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro.

- X- A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Contrato.
- XI- A empresa contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sétimo - Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br;

Parágrafo Oitavo - Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

Parágrafo Nono - É de responsabilidade da licitante vencedora, independente de ser ou não a atual contratada, conferir os bônus existentes nas atuais apólices, antes dos envios das propostas, não sendo aceitas reclamações posteriores;

Parágrafo Dez - Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

Parágrafo Onze - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

Parágrafo Doze - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro.

Parágrafo Treze - Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quatorze - Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Parágrafo Quinze - Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

Parágrafo Dezesesseis - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

Parágrafo Dezesete - Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Parágrafo Dezoito - A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Divisão de Transportes DITRA/DLO/UFMG.

Parágrafo Dezenove - Caberá à DITRA/DLO/UFMG, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

Parágrafo Vinte - Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

Parágrafo Vinte e Um - O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela DITRA/DLO/UFMG à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

Parágrafo Vinte e Dois - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

Parágrafo Vinte e Três - A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, à DITRA/DLO/UFMG.

Parágrafo Vinte e Quatro - **Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pela UFMG, exclusivamente à contratada vencedora, bem como a FRANQUIA referente a vidros, pára-brisas, faróis, lanternas e retrovisores, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a contratada vencedora**

Parágrafo Vinte e Cinco - A contratada não poderá exigir testemunhas para a comprovação do sinistro, bem como a cobrança de franquia nos casos de danos causados aos veículos por incêndio, queda de raio e/ou explosão. E nos casos de indenização integral do veículo.

Parágrafo Vinte e Seis - Todas as informações sobre os veículos a serem segurados encontram-se na Divisão de Transportes do DLO/UFMG, situada na Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte/MG, no telefone 31 3409 4601.

Parágrafo Vinte e Sete - Cumprida a obrigação, objeto da licitação será recebido:

- I- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita pela Contratada sobre o término do serviço.
- II- Definitivamente, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

10.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) ou os serviços fornecido(s)/prestados em desacordo com os termos deste Edital.

10.4. Se no ato da entrega do(s) bem(ns) ou dos serviços, a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) bem(ns) ou dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A presente contratação está estimada em R\$ 23.112,22 (Vinte e três mil, cento e doze reais e vinte e dois centavos), a serem pagos através de Ordem Bancária do Banco do Brasil, para transferência para o Banco Itaú, Agência 0910, Conta Corrente 08400-3, conforme discriminado abaixo:

Parágrafo Primeiro- O valor contratado será fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

Parágrafo Segundo- Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo Terceiro- O pagamento será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da data de recebimento das Apólices de Seguro pela UFMG.

Parágrafo Quarto- Entende-se como data de pagamento, a data da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Quinto- A Contratante poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal, o valor da multa, que possa vir a ser aplicada pela prestação dos serviços fora do prazo estabelecido. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Contratada, o valor deduzido será devolvido.

Parágrafo Sexto- A cada pagamento serão efetuadas as retenções devidas de acordo com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo Sétimo- O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Oitavo- Em caso de prorrogação contratual poderá ser permitida a repactuação anual, para vigorar por igual(ais) período(s), mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

A Contratada que descumprir quaisquer condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- I- Advertência;
- II- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega da(s) apólice(s), respeitado o máximo de 10%(dez por cento), a ser aplicado sobre o valor correspondente ao item, observado ainda, o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);
- III- Multa de até 20% (vinte por cento) pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta, ou pela não assinatura, no prazo estabelecido, do instrumento contratual;
- IV- Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item em que se verificar irregularidade na prestação do serviço de seguro total, seja pela cobertura das especificações ou em desacordo com as condições avençadas.
- V- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido.
- VI- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período.

Parágrafo Primeiro- Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, ou descontada da garantia, quando houver.

Parágrafo Segundo- Além das multas a que está sujeita, se a UFMG já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda,

ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

Parágrafo Terceiro- As sanções previstas nos incisos V e VI do "Caput" desta cláusula poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto- Previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, a contratada será notificada por escrito, garantindo-se ampla defesa.

Parágrafo Quinto- A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Sexto- As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato é regido pelas normas estipuladas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 10.520, de 17/07/02, no Decreto n.º 3.722, de 09/01/01, no Decreto n.º 3.555 de 08/08/00 e no Decreto n.º 4.485/2002, vinculando-se às instruções contidas no edital do **Pregão Eletrônico n.º 018/2012** e à proposta apresentada pela Seguradora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação ou habilitação e qualificação exigidas na licitação durante os 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato para todos os veículos será de 12 (doze) meses a partir das 24h00(vinte e quatro) horas do dia 26/06/2012 até às 24h00(vinte e quatro) horas do dia 26/06/2013.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, até o limite previsto em lei, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

A contratação do seguro dar-se-á mediante as condições a seguir descritas:

Parágrafo Primeiro- Os valores pactuados serão fixos e irrealizáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data da proposta, sendo permitida, após essa data, o reajuste pelo índice do INPC, desde que solicitada pela Contratada.

Parágrafo Segundo- A Contratante assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro- Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZ: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas deste Contrato correm por conta da verba de serviço 339039, Programa de Trabalho 043719, Fonte de Recursos 112000000.

CLÁUSULA ONZE: DA PUBLICAÇÃO

A UFMG providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2012

Prof. Márcio Benedito Baptista

Pró-Reitor de Administração

Francisco Edinaldo Moreira de Souza

Mapfre Vera Cruz Seguradora